

eleições 2012

Guia Prático do CANDIDATO

**Arrecadação • Gastos
Prestação de Contas**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA CAMPANHA

Logo após o pedido de registro de candidatura, os candidatos devem adotar as seguintes providências:

- Acompanhar a liberação do CNPJ no site da Receita Federal do Brasil;
- Abrir conta bancária específica com CNPJ de campanha; e
- Instalar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, disponível no site do TSE ou do TRE-SP, para emitir os recibos eleitorais e elaborar a prestação de contas.

a) Inscrição no CNPJ

O CNPJ será disponibilizado automaticamente ao candidato, a partir do pedido de registro da candidatura no Cartório Eleitoral, dispensando qualquer providência junto à Receita Federal.

O candidato deve consultar diariamente as páginas do TSE e da RFB na Internet, nos endereços www.tse.jus.br ou www.receita.fazenda.gov.br, para obter o comprovante de inscrição no CNPJ.

b) Conta Bancária

Independentemente da expectativa de arrecadação de recursos financeiros ou de bens e serviços estimáveis em dinheiro, é obrigatória a abertura de conta bancária específica em nome do candi-

dato, no prazo de **10 dias a contar da data de concessão do CNPJ**, para registro de **toda movimentação financeira** da campanha, inclusive de recursos próprios ou oriundos de comercialização de produtos e realização de eventos, sendo vedado o uso de conta bancária preexistente.

A conta bancária deverá conter a seguinte nomenclatura:

ELEIÇÃO 2012 – (nome do candidato) –
(cargo que está disputando)

Em municípios com menos de 20.000 eleitores é facultativo aos candidatos a vereador a abertura da conta bancária.

E, em municípios sem agência bancária ou correspondente bancário, é facultativa a abertura da conta de campanha para todos os candidatos.

Documentos necessários para abertura da conta bancária:

- Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme formulário disponível na página do TSE (www.tse.jus.br) ou na página do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br);
- Comprovante de inscrição no CNPJ, impresso a partir da página da Receita Federal do Brasil na internet: www.receita.fazenda.gov.br; e
- Outros documentos pessoais que os bancos solicitam normalmente para abertura de conta de depósitos à vista, tais como RG, CPF ou comprovante de residência.

Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta corrente específica para a campanha, no prazo de até 3 dias, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas e/ou a outras despesas de manutenção.

IMPORTANTE: A conta bancária de campanha só poderá receptionar créditos identificados com o nome ou razão social do doador, bem como os respectivos CPF ou CNPJ.

c) Como Arrecadar e Fazer Pagamentos

A movimentação bancária de qualquer natureza só poderá ser feita por meio de:

- **Doações/Receitas** – os recursos devem ingressar na conta bancária por meio de cheque cruzado e nominal, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito, cartão de débito ou depósitos em espécie, devidamente identificados com o nome/razão social e o CPF/CNPJ do doador.
- **Pagamentos/Despesas** – devem ser feitos por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor.

Despesas de pequeno valor

Para pagamento de despesas de pequeno valor (até R\$ 300,00), o candidato poderá cons-

tituir uma reserva em dinheiro (fundo de caixa), para o período completo da campanha. Deverá, ainda, observar o prévio trânsito de tais recursos pela conta bancária das eleições, discriminar individualmente cada despesa realizada, manter a documentação comprobatória e respeitar os seguintes critérios:

- 1) Municípios com até 40.000 eleitores – reserva de até R\$ 5.000,00;
- 2) Municípios com mais de 40.000 eleitores até 100.000 eleitores – reserva de até R\$ 10.000,00;
- 3) Municípios com mais de 100.000 eleitores até 200.000 eleitores – reserva de até R\$ 15.000,00;
- 4) Municípios com mais de 200.000 eleitores até 500.000 eleitores – reserva de até R\$ 20.000,00;
- 5) Municípios com mais de 500.000 eleitores até 900.000 eleitores – reserva de até R\$ 30.000,00; e
- 6) Municípios com mais de 900.000 eleitores – reserva de até R\$ 50.000,00.

ATENÇÃO: A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica de campanha implica a desaprovação das contas e o envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível.

d) Recibos Eleitorais

É obrigatória a emissão de recibo eleitoral para **todos** os recursos arrecadados, independente do valor ou da natureza da receita, ainda que se trate de doação de recursos do próprio candidato.

Os recibos eleitorais serão impressos por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, programa que deve ser utilizado para prestar contas e para gerar a numeração individual de recibos para cada candidato.

As doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos também deverão fazer-se mediante recibo eleitoral.

Nos casos de doação de bens ou serviços, deverão constar do recibo eleitoral sua descrição e o seu valor estimado em dinheiro, a preço de mercado.

ATENÇÃO: Todos os campos do recibo eleitoral deverão ser preenchidos, inclusive os campos de data e de assinatura do doador, necessários à confirmação do repasse dos recursos.

2. ARRECAÇÃO DE RECURSOS

a) Fontes de Arrecadação

O candidato só poderá arrecadar recursos após ter requerido o registro de sua candidatura, obtido a inscrição no CNPJ, aberto sua conta bancária de campanha (quando obrigatória) e instalado o sistema SPCE, que permitirá a emissão dos recibos eleitorais.

Os candidatos poderão receber doações provenientes de:

- Recursos próprios;
- Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- Repasse de Fundo Partidário pelo partido;
- Receita proveniente de comercialização de bens ou da realização de eventos; e
- Receita da aplicação financeira dos recursos de campanha.

O ingresso dos recursos financeiros na conta bancária específica de campanha deverá ser feito por meio de cheques cruzados e nominais, transferência eletrônica, depósito em espécie com identificação do nome e CPF/CNPJ do doador, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito.

b) Limites de doações

As doações aos candidatos ficam limitadas aos seguintes percentuais:

- **Pessoa física:** a 10% de sua renda bruta recebida no ano de 2011, declarada à Receita Federal do Brasil, excetuando-se:
 - as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador (desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00), apurados conforme o valor de mercado,
 - a atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou partido político de sua preferência;
- **Pessoa jurídica:** a 2% do faturamento bruto auferido no ano de 2011, declarado à Receita Federal do Brasil;
- **Recursos próprios do candidato:** ao valor máximo do limite de gastos estabelecido pelo partido.

As doações feitas pelo candidato, **enquanto pessoa física**, para outro candidato, comitê ou partido político, ficam limitadas a 10% da sua renda bruta em 2011, somadas todas as doações.

As doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser realizadas mediante recibo eleitoral e não estão sujeitas aos limites fixados para pessoas físicas e jurídicas.

ATENÇÃO: No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem.

c) Doações Estimáveis em Dinheiro Como funcionam?

As doações também podem ocorrer na forma de empréstimo de bens, como imóveis e veículos, ou na prestação de serviço voluntário para as campanhas.

As doações estimadas de bens/serviços realizadas por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.

Exemplos: pessoas físicas não podem doar impressos para candidatos, pois não correspondem a suas atividades. Também não podem efetuar publicações em jornal.

Nesse sentido, somente gráficas poderiam doar impressos, somente jornais poderiam fazer publicações gratuitamente.

Por outro lado, para que um bem possa ser “emprestado” para a campanha, deve ser de propriedade da pessoa que deseja fazer a doação estimada.

IMPORTANTE: Só podem ser considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato aqueles integrantes de seu patrimônio em período anterior ao do registro da candidatura.

A atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura não será objeto de registro na prestação de contas, sem prejuízo da apuração e punição de eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico ou qualquer outra infração a lei.

d) Doações pela Internet

O candidato que optar por arrecadar recursos pela internet deverá criar página eletrônica para tal fim, observados os seguintes requisitos:

- Identificação do doador pelo nome ou razão social com CPF/CNPJ;
- Emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
- Efetivação do crédito na conta bancária específica de campanha, até a data da realização do pleito;
- Fixação de data de vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição;
- Disponibilização de opções para doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

e) Período para Arrecadar

Data limite para arrecadação de recursos;

1º turno = até 07/10/2012

2º turno = até 28/10/2012

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas realizadas e não pagas até aquela data.

Todas as despesas deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

f) Fontes Vedadas

É proibida a arrecadação de recursos provenientes de:

- Entidade ou governo estrangeiro;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas;
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos (ONG);
- Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiadas com recursos públicos.

Os recursos recebidos de fontes vedadas deverão obrigatoriamente ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

O candidato também não poderá receber doações de pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano-calendário de 2012.

g) Receitas de Origem Não Identificada

Para que o recurso arrecadado possa ser utilizado é necessária a **identificação completa** do doador. A não-identificação do doador e/ou informação de números inválidos de CPF/CNPJ caracterizará o recurso arrecadado como de origem não identificada.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão sobre a prestação de contas.

h) Comercialização de Bens ou Realização de Eventos

Os recursos arrecadados com a venda de bens ou com a promoção de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral **serão considerados doações** e estarão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

O montante bruto dos recursos arrecadados deverá ser depositado na conta bancária específica de campanha **antes de sua utilização**.

A comercialização de bens ou realização de eventos deverá ser comunicada formalmente, e com antecedência mínima de 5 dias úteis, ao juiz eleitoral responsável pelo exame da prestação de contas, que poderá determinar a sua fiscalização.

O candidato deverá manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de realização de eventos ou comercialização de bens, apresentando-a quando solicitado.

3. DESPESAS DE CAMPANHA

a) Limites de Gastos

O valor máximo permitido para os gastos de campanha será aquele fixado pelo partido político. Ultrapassar esse limite sujeitará o candidato ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, podendo os responsáveis responder, ainda, por abuso do poder econômico.

O limite de gastos só poderá ser alterado com autorização do juiz eleitoral, mediante solicitação justificada do partido, na ocorrência de fato superveniente e imprevisível que inviabilize a campanha dentro do limite fixado.

b) Regras para a Realização das Despesas

O candidato só poderá realizar gastos depois de atendidos os seguintes requisitos: solicitação do registro de candidatura, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica para a campanha.

Os gastos destinados à instalação física de comitês de campanha de candidatos poderão ser contratados a partir de 10/06/12, desde que a contratação esteja devidamente formalizada e desde que o desembolso financeiro se dê após a solicitação do registro da candidatura e da inscrição no CNPJ.

ATENÇÃO: os gastos efetivam-se na data de sua contratação e não na data do pagamento.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nº do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

É proibida a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e quaisquer outros bens que proporcionem vantagem ao eleitor.

O candidato é proibido, ainda, de fazer doações a pessoas físicas e jurídicas em dinheiro, troféus, prêmios ou outras ajudas de qualquer espécie, entre o registro de sua candidatura e a eleição.

Data limite para efetuar gastos:

1º turno = 07/10/2012

2º turno = 28/10/2012

Os gastos de campanha deverão estar quitados até a data da entrega da prestação de contas, respeitados os prazos finais para sua apresentação.

1º turno = 06/11/2012

2º turno = 27/11/2012

ATENÇÃO: Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

As despesas contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

Documentos comprobatórios das despesas

As despesas deverão ser comprovadas por notas fiscais emitidas na data de sua contratação e em nome do candidato, **inclusive com a identificação de seu nº do CNPJ**, não se admitindo carta de correção para a alteração de dados cadastrais que impliquem a mudança do remetente ou do destinatário, o valor da nota fiscal, bem como a data de emissão ou de saída, de acordo com o Ajuste SINIEF nº 01, de 30 de março de 2007.

A comprovação da despesa por meio de simples recibo só será admitida nos casos permitidos pela legislação fiscal.

Material de propaganda “em dobrada”

Os gastos efetuados por candidato em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político constituem doações estimáveis em dinheiro e **serão computados no limite de gastos de campanha do doador**. O beneficiário dessas doações deverá registrá-las na sua

prestação de contas como receita estimável em dinheiro, emitindo, por sua vez, o correspondente recibo eleitoral.

c) Sobras de Campanha

Constituem sobras de campanha:

- a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha; e
- os bens e materiais permanentes.

Se, ao final da campanha, ocorrer sobras de recursos financeiros ou bens permanentes, em qualquer montante, estas deverão ser declaradas na prestação de contas e comprovado o repasse, também nesse momento, à respectiva direção municipal partidária.

As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário deverão ser restituídas ao partido político para depósito na conta bancária destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

4. PRESTAÇÕES DE CONTAS

a) Prestações de Contas Parciais

Os candidatos são obrigados a transmitir dois relatórios parciais, discriminando todos os recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro, bem como os gastos realizados. Os relatórios parciais, gerados no SPCE, serão transmitidos pela internet, na página criada para esse fim pela Justiça Eleitoral, conforme cronograma seguinte:

1ª parcial: de 28/07/2012 a 02/08/2012

2ª parcial: de 28/08/2012 a 02/09/2012

b) Prestações de Contas Finais

A prestação de contas final deverá ser entregue no Juízo Eleitoral responsável pelo exame das contas, até as datas seguintes:

1º turno = 06/11/2012

2º turno = 27/11/2012

Dever de prestar contas

Todo candidato, mesmo aquele que renunciar, desistir, for substituído ou tiver seu pedido de registro indeferido, deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha.

O candidato é solidariamente responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis prestadas com a pessoa que indicar para realizar a administração financeira de sua campanha, caso faça essa indicação.

O candidato a Prefeito prestará suas contas junto com o seu vice. Caso este venha a arrecadar recursos para a campanha, deverá utilizar os recibos eleitorais do candidato a Prefeito. O candidato a Vice-Prefeito não está obrigado a abrir conta bancária específica, mas, se o fizer, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas do candidato a Prefeito.

CUIDADO: A não-apresentação de contas impedirá a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, tanto financeiros como estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato do dever de prestar contas, com a prova dessa ausência por extratos bancários e outros documentos que a Justiça Eleitoral entenda necessários.

Forma de apresentação das contas

A prestação de contas deverá ser feita por meio do SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, que será disponibilizado nas páginas do TSE

e do TRE/SP, www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br, respectivamente.

Depois de efetuar todos os lançamentos na prestação de contas, utilizando o SPCE, o candidato deverá gerar a mídia para entrega, imprimir os demonstrativos e encaminhá-los assinados ao Juízo Eleitoral, juntamente com:

- extratos bancários de todo o período da campanha;
- comprovante de recolhimento do repasse de sobras financeiras ao partido, se houver;
- cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso; e
- declaração do partido comprovando o recebimento de bens e/ou materiais permanentes, quando houver. Os extratos bancários de todo o período da campanha deverão ser entregues na sua forma definitiva, juntamente com a prestação de contas, evidenciando a data de abertura, a movimentação ocorrida durante toda a campanha, assim como a transferência de eventual sobra de campanha.

A apresentação dos extratos é obrigatória inclusive nos casos em que não haja movimentação financeira.

CUIDADO: Não serão consideradas recebidas eletronicamente as prestações de contas que apresentarem qualquer falha que impeça a sua recepção eletrônica. Nesse caso, serão desconsiderados os documentos apresentados para fins de análise, situação em que o SPCE emitirá notificação de aviso de impossibilidade técnica de recepção da prestação de contas, a qual deverá ser reapresentada, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas eleitorais.

A documentação relativa à prestação de contas deverá ser conservada até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação. Pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação deverá ser conservada até sua decisão final.

ATENÇÃO: A decisão que desaprovar as contas do candidato implicará o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 9.504/97 – Normas para as eleições.

Resolução TSE nº 23.376/2012 – Arrecadação e aplicação de recursos e prestação de contas das Eleições de 2012.

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, atualizada pela IN RFB nº 1.079/2011 – Dispõe sobre atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes

DATAS IMPORTANTES

___/___/___ – início da arrecadação e dos gastos (após a obtenção do CNPJ, abertura da conta bancária e instalação do SPCE).

02/08/2012 – entrega de 28/07 a 02/08/2012 do 1º relatório parcial para divulgação na internet.

02/09/2012 – entrega de 28/08 a 02/09/2012 do 2º relatório parcial para divulgação na internet.


07/10/2012 – dia das eleições (1º turno) e último dia para arrecadação e realização de gastos (exceto para os candidatos que concorrerão ao 2º turno).

28/10/2012 – dia das eleições (2º turno) e último dia para arrecadação e realização de gastos dos candidatos que concorreram ao 2º turno.

06/11/2012 – último dia para entrega das prestações de contas e para quitação dos gastos de campanha (exceto para os candidatos que concorreram ao 2º turno).

27/11/2012 – último dia para entrega das prestações de contas e para quitação dos gastos de campanha dos candidatos que concorreram ao 2º turno.

ANOTAÇÕES



Maiores informações:
Resolução TSE nº 23.376/12
www.tse.jus.br ou www.tre-sp.jus.br
ou seu Cartório Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SÃO PAULO**